

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
1- À SRC/SAM, para autuar e publicar;
2- ÀS comissões de:
a. CCRF
b. CCFO
c. ANONISTA e
d. COMISSÃO
EM, 02/07/24

Assessor da Mesa

PROJETO DE LEI Nº 419/2024

Institui critérios para a concessão de incentivos fiscais e concessão de terrenos públicos para empresas do setor agroindustrial, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ institui e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º Fica instituído critérios adicionais para a concessão de incentivos fiscais e concessão de terrenos públicos no âmbito do Estado do Pará.

Parágrafo único: os critérios estabelecidos nesta lei terão o objetivo de promover a livre iniciativa, o desenvolvimento dos municípios e a redução das desigualdades sociais e regionais.

Art. 2º Serão vedados os benefícios fiscais e a concessão de terrenos públicos às empresas que:

I. Participem de acordos, tratados ou quaisquer outras formas de compromissos, nacionais ou internacionais, que imponham restrições à expansão da atividade agropecuária em áreas não protegidas por legislação ambiental específica, sob qualquer forma de organização ou finalidade alegada;

II. Implementem políticas que limitem o exercício do direito à livre iniciativa ou que restrinjam a oferta de determinados produtos no âmbito do estado do Pará;

III. Restringirem a utilização de áreas produtivas prejudicando o crescimento econômico dos municípios do Pará;

Art. 3º As empresas interessadas em obter benefícios fiscais ou concessão de terrenos públicos devem apresentar, junto ao requerimento, a Declaração de que não participam de acordos ou compromissos mencionados no Art. 2º desta lei, estando sujeitas às penalidades aplicáveis nos casos de declaração falsa ou inexata.

Art. 4º O descumprimento das disposições previstas nesta lei resultará na revogação imediata dos benefícios fiscais concedidos e na anulação da concessão de terrenos públicos, sem prejuízo à restituição dos benefícios fruídos irregularmente no ano calendário vigente, bem como a indenização pelo uso de terreno público concedido em desacordo com este diploma.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cabanagem, Plenário Newton Miranda. Belém, 01 de julho de 2024.

AVEILTON SILVA DE
SOUZA:86470299253

Assinado de forma digital por
AVEILTON SILVA DE
SOUZA:86470299253
Dados: 2024.07.02 09:10:24 -03'00'

AVEILTON SOUZA
Deputado Estadual



Justificativa

A presente proposta de lei visa fortalecer a política de incentivos fiscais e de concessão de terrenos públicos do estado do Pará, garantindo que tais benefícios sejam concedidos apenas a empresas que realmente contribuam para o desenvolvimento econômico, social e regional. A restrição proposta alinha-se aos princípios constitucionais de livre iniciativa e redução das desigualdades sociais e regionais (Art. 170 da CRFB), prevenindo que acordos ou compromissos externos prejudiquem o crescimento econômico dos municípios e a geração de empregos.

Um dos exemplos vigentes, e que deve ser diretamente pelo Projeto de Lei em tela, é A Moratória da Soja, iniciada em 2006 pela Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais (ABIOVE) e pela Associação Brasileira dos Exportadores de Cereais (ANEC), que visa assegurar que a soja produzida no bioma Amazônia esteja isenta de desmatamento após 22 de julho de 2008 – independente da conversão de área ter ocorrido com as devidas licenças e obedecendo ao Código Florestal Brasileiro.

A Moratória, que seria uma ação com prazo determinado, acabou se tornando permanente e hoje dispõe de mecanismos próprios de acompanhamento, controle e punições aos proprietários de terras, uma espécie de Estado Paralelo. O acordo comercial tem sido alvo de críticas das entidades representativas dos produtores desde o início, pois elas apontam de forma muito coerente que o direito legal de conversão de 20% das propriedades para uso agrícola ou pecuário na região amazônica, conforme estabelecido pelo Código Florestal Brasileiro (Lei 12.651/2012, Art. 12, Incisos I, b e c), é também uma imposição do Estado para aqueles que são possuidores de imóveis rurais, para cumprimento do princípio da função social da terra e para não ser considerada uma terra improdutiva, suscetível de desapropriação (Lei 8.629/1993, Art. 6º, §§ 1º e 2º).

Sendo a soja uma cultura versátil, até determinado ponto resiliente a intempéries climáticas e com alta liquidez no mercado, ao restringir a produção da oleaginosa as empresas relegam os municípios a produção de monoculturas e inviabilizam cultivos de inverno cruciais para o consumo humano como: feijão, arroz, milho, e outros grãos.

Ademais, a atuação das empresas signatárias da Moratória constitui infração à ordem econômica, em desacordo com a Lei da Concorrência (Lei 12.529/2011), sobretudo no que concerne ao exercício abusivo de posição dominante, já que quase a totalidade da produção paraense passa por empresas que estão vinculadas a este acordo. Não obstante, a Lei da Concorrência estabelece em seu artigo 36 que constitui



infração da ordem econômica, independente de culpa, o acordo entre concorrentes para regular mercados e limitar ou restringir a produção de bens, exatamente o efeito propalado pela própria ABIOVE em seus relatórios anuais sobre a Moratória.

Utilizando a mesma estratégia de controle de oferta e demanda, o Embargo Comercial da Carne restringe a compra de gado de áreas legalmente convertidas para a produção, impactando negativamente a subsistência de milhares de famílias, o que leva micro e pequenos produtores a clamar por socorro urgente desta Casa.

Essas moratórias, ao limitarem o exercício econômico legal e a exploração da propriedade, violam o princípio da função social das terras, consagrado na Constituição Federal. Além disso, prejudicam a economia dos municípios e do estado, favorecendo injustamente grandes corporações em detrimento de micro, pequenos e médios produtores.

Portanto, a presente proposição legislativa visa assegurar que empresas que participam dessas moratórias, desrespeitando o Código Florestal Brasileiro, enfrentem consequências legais. Além disso, busca-se abrir espaço para entrada de empresas que reconheçam a soberania das nossas leis, promovendo um ambiente de negócios justo e sustentável.

Por estas importantes razões, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação.

**AVEILTON SILVA DE
SOUZA:86470299253**

Assinado de forma digital por AVEILTON
SILVA DE SOUZA:86470299253
Dados: 2024.07.02 09:10:48 -03'00'

AVEILTON SOUZA
Deputado Estadual